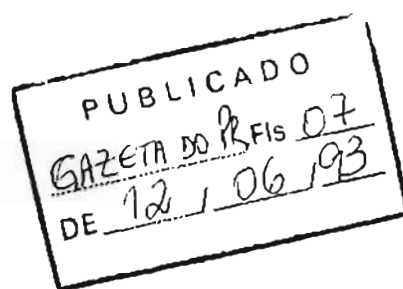




Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 209/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a promover adesão a Grupo de Consórcios com fim de adquirir Veículos Utilitários:

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir Veículos Utilitários para reequipamento do Serviço Rodoviário Municipal, através de adesão e consequentemente subscrição de Grupos de Consórcio.

Art. 2º - A adesão aos Grupos de Consórcio se fará mediante a formalização de concorrência pública de acordo com as disposições do Decreto Lei número 2.300/86 com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número 2.348/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

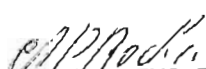
Art. 3º - As adesões a Grupos de Consórcio ficarão abstritas as vigências dos respectivos créditos, não podendo exceder ao prazo máximo estabelecido em legislação vigente.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no Orçamento ou Plano Pluri-anual ou nos Orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso 1 do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em
08 de junho de 1993.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal